

TERMO DE COMPROMISSO

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, doravante denominada simplesmente CVM, neste ato representada por seu Presidente, Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, de um lado, e de outro, os doravante denominados **COMPROMITENTES, BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, com sede no Setor Comercial Sul – SCS, Centro Empresarial Parque Cidade, quadra 09, torre C, 12º andar, Brasília, DF, e escritório de serviços na Avenida República do Chile, 100, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu Presidente **Luciano Galvão Coutinho, brasileiro, divorciado, economista, residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 892.579-5, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 636.831.808-20 e BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR**, sociedade anônima, constituída como subsidiária integral do BNDES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, com sede no Setor Comercial Sul – SCS, Centro Empresarial Parque Cidade, quadra 09, torre C, 12º andar, Brasília, DF, e escritório de serviços na Avenida República do Chile, 100, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Luciano Galvão Coutinho, brasileiro, divorciado, economista, residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 892.579-5, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 636.831.808-20, e por seu Diretor Julio Cesar Maciel Ramundo, brasileiro, casado, economista, residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 19.615, expedida pelo CRE/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.592.857-32, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo CVM nº RJ2014/27 (“PA”), aprovada pelo Colegiado da CVM em reunião de 01/09/2015, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação CVM nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:**

Cláusula 1ª – Os **COMPROMITENTES** obrigam-se a pagar à CVM o total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA a partir de 14.05.2015, quantia a ser pela CVM utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 2ª – O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerá os códigos 173030 para Unidade Favorecida (CVM); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (CVM – Termo de Compromisso) e Número de Referência 201427.

Cláusula 3ª - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (“CCP”), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 4ª - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 5ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 6ª - O andamento do PA ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7ª - A Superintendência Administrativo-Financeira ("SAD") deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 8ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SAD** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PA** será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 9ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a **CVM** dará continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2016.

Leonardo P. Pereira

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Leonardo Porciúncula Gomes Pereira



Luciano Coutinho

Luciano Coutinho
Presidente

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

- BNDES



Luciano Coutinho

Luciano Coutinho
Diretor-Presidente

Júlio O M Ramundo



BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR

Júlio O M Ramundo
Diretor

Testemunhas:

Marcia Rodrigues dos Santos
Nome: MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
CPF: 709.927.707-34

Marcos Jerardo Corvalán
Nome: MARCOS JERARDO CORVALÁN
CPF: 080.542.957-31